

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2520/78 (Reautuado em 01/04/82)
INTERESSADA: ELAINE TERRASSI RUIZ
ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Psicologia do Excepcional na FC de Bauru
RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali
PARECER CEE Nº 2058 /82 -CTG- APROVADO EM 16 /12 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer CEE nº 451/79, autorizou a Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru a admitir, até o final do ano letivo de 1980, a sra. Elaine Terrassi Ruiz, na categoria de Professor I, para ministrar aulas de Psicologia do Excepcional no Curso de Psicologia.

A indicação havia atendido ao disposto no artº 4º, I, da Deliberação CEE nº 5/80, deixando de fazê-lo quanto ao inciso II.

Mediante requerimento de março de 1982, a Faculdade submeteu ao Conselho a indicação da mesma docente para, em igual categoria, reger a mesma disciplina, agora por tempo indeterminado. Para tanto, juntou documentos.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Sendo o requerimento de 1982, em diligência, a Faculdade informou que a disciplina, durante os dois períodos letivos semestrais de 1981, foi ministrada por dois professores autorizados pelo Conselho: Professor Geraldo José de Paiva e Professora Carmen R. L. Bueno (fls. 71).

A Assistência Técnica do Conselho juntou exemplares dos Pareceres CEE nºs 2373/73 (Consº Rivadavia Marques Júnior) e 1493/74 (Consº Vaz Guimarães). Segundo a orientação de então, foi aprovada a indicação do professor Geraldo José de Paiva para exercer as funções de Professor -Assistente, junto ao Departamento de Psicologia da Faculdade. Ainda sob a mesma orientação, foi a Faculdade autorizada a admitir a professora Caimen Leite Ribeiro Bueno como Auxiliar de Ensino, junto àquele mesmo Departamento.

Em relação à qualificação dos docentes para regerem a disciplina Psicologia do Excepcional, nada a opor, dada a orientação então perfilhada pelo Conselho. No concernente, porém, às categorias docentes - se ainda vigorantes ou afeiçoa-

PROCESSO CEE Nº 2520/78 PARECER CEE Nº 2058/82 fl.02.

das à Deliberação-CEE nº 5/80, a matéria é estranha à do pedido, ora examinado.

2.1. A docente indicada prestou informações a respeito de cursos e estágios realizados com relação imediata ou mediata com a disciplina Psicologia do Excepcional. Dando-se-lhe um crédito de confiança, as informações são aceitas, embora muitas pudessem ser comprovadas.

Além do mais, na fl. 49, há um certificado, assinado pelo Diretor da Faculdade de Ciências, da Fundação Educacional de Bauru, professor Geraldo José de Paiva, segundo o qual a sra. Elaine Terrassi Ruiz concluiu, com aprovação, o Curso de Especialização em Reabilitação Profissional, autorizado pelo Parecer-CEE nº 593/81, e ministrado pelo Departamento de Psicologia desta Faculdade.

Isto posto, tem-se como viável o pedido da Faculdade.

Os demais documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 5/80 são os referidos na Deliberação CEE nº 8/76, vigente em 1979.

Ela reside em Bauru. Atende ao artº 15 da Deliberação CEE nº 5/80 com sua atual redação.

3.- CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru a admitir a licenciada e psicóloga Elaine Terrassi Ruiz para, na categoria de Professor I, ministrar aulas da disciplina Psicologia do Excepcional no Curso de Psicologia.

São Paulo, 23 de novembro de 1982

a) Consº Alpínolo Lopes Casali-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente